

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2018.

DATA: 05 / 04 / 18.

Ementa: Estabelece a prestação de serviços de limpeza pública em áreas públicas e logradouros da cidade.

Autor: Deputado Jean Roberto Felix Netto

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 16 / 04 / 18.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Probação
Em 18 / 04 / 18 Parecer nº 28 de 23 / 04 / 18 opina pela aprovação

A Comissão de Defesa do Consumidor
Em 18 / 04 / 18 Parecer nº 1 de 1 / 1 / 18 opina pela aprovação

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
Em 18 / 04 / 18 Parecer nº 1 de 1 / 1 / 18 opina pela aprovação

A Comissão de 1958
Em 1 / 1 / 18 Parecer nº 1 de 1 / 1 / 18 opina pela aprovação

A Comissão de 1958
Em 1 / 1 / 18 Parecer nº 1 de 1 / 1 / 18 opina pela aprovação

A Comissão de 1958
Em 1 / 1 / 18 Parecer nº 1 de 1 / 1 / 18 opina pela aprovação

1ª Discussão em 1 / 1 / 18

2ª Discussão em 1 / 1 / 18

Outras ocorrências sobre a matéria:

Parer nº 28/18 - C.C. J.R.F. - Favorecer

Remetido ao Prefeito para sanção em 1 / 1 / 18

Sancionado em 1 / 1 / 18 Constituído na Lei Nº 40 / 2018



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

DEIXE-SE A COPIA DE
PARA O DEBIDO PARECER
MESA DA CÂMARA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 40 /2018.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1918
DE 08/05/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 09/05/18
Alberio Faust Junior
PRESIDENTE

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Paulo Afonso, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

- I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Paulo Afonso, no ano corrente;
- II – relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Paulo Afonso; e

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 794
EM 10/05 DE 2018
Secretaria Administrativa

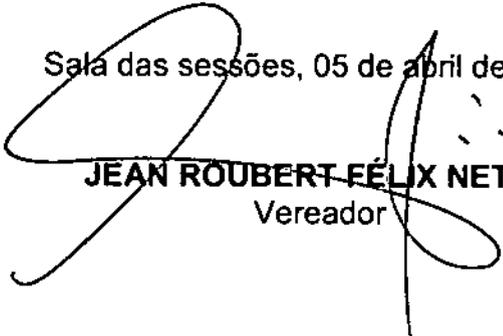
III – outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) imposta pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, a ser destinado à Casa São Vicente de Paulo e/ou Fundação de Amparo ao Menor, ambos com sede em Paulo Afonso.

Parágrafo único. A partir do segundo desatendimento, a pessoa jurídica prestadora do serviço implicará além da multa prevista no caput do art. 4º a incidência de 50% do valor da multa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de abril de 2018.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Estou apresentando, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres Edis do colendo Poder Legislativo Municipal.

A presente matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com prestação de serviço direto ou indireto para com o ente público, prestando especificamente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga, concessão ou autorização do Município de Paulo Afonso, prestem contas de suas atividades.

Tanto os nobres Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Paulo Afonso não sabem e não lhes são informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade de Paulo Afonso fique a par do que está sendo realizado em obras e serviços e, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Importa frisar que este projeto atende os princípios da **TRANSPARÊNCIA** exigido para a Administração Pública.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

Paulo Afonso 05 de abril de 2018.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 28 /2018

Projeto de Lei nº. 070/2018, "Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 070/2018, da autoria do Vereador Jean Roubert Félix Netto.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social. A comissão de Justiça considera esse Projeto de Lei de grande relevância, onde prevê que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga deste Município, deverão prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipais, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou em contratos. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumosos montantes de recursos financeiros, é extremamente necessário que a comunidade pauloafonsina fique a par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadadas, quais as despesas e outras informações necessárias. A lei 12527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados. Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 070/2018.

Sala das Comissões 23 de Abril de 2018.

Ver. Jean Roubert Felix Netto

PRESIDENTE

Ver. Pedro Macário Neto

RELATOR

Ver. Edilson Medeiros de Freitas

MEMBRO

